

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências, as atribuições, os procedimentos administrativos e as formas de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Serrita – CMAS, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, da Lei Municipal nº 889/2025 e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, integrante da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º O CMAS exercerá suas atribuições com autonomia administrativa, funcional e deliberativa, preservando sua independência nas decisões, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O exercício das funções de Conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A atuação do Conselho observará os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – participação popular;
- VIII – controle social;
- IX – democracia participativa;
- X – proteção social não contributiva;
- XI – equidade;
- XII – universalidade do acesso;
- XIII – defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIV – respeito à dignidade da pessoa humana;
- XV – fortalecimento da participação dos usuários do SUAS.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade deliberar, normatizar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município.

Art. 7º Constituem finalidades permanentes do CMAS:

- I – fortalecer o Sistema Único de Assistência Social no Município;
- II – garantir o exercício do Controle Social;
- III – assegurar a participação efetiva dos usuários;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- V – acompanhar a execução do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – acompanhar a execução física e financeira dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII – fortalecer a Vigilância Socioassistencial;

VIII – acompanhar a Gestão do Trabalho;

IX – acompanhar a Educação Permanente;

X – acompanhar os instrumentos de planejamento governamental relacionados à Assistência Social, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e o Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Regimento Interno tem por objetivos:

I – disciplinar o funcionamento do Conselho;

II – organizar seus procedimentos administrativos;

III – regulamentar as competências dos órgãos internos;

IV – disciplinar o funcionamento das Comissões Permanentes;

V – estabelecer normas para funcionamento das reuniões;

VI – regulamentar o processo deliberativo;

VII – fortalecer a participação da sociedade civil;

VIII – assegurar transparência dos atos do Conselho;

IX – regulamentar o acompanhamento do FMAS;

X – regulamentar o acompanhamento da execução dos recursos do IGD-SUAS destinados ao fortalecimento do Controle Social.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, deliberando, normatizando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Serrita.

Art. 10. São competências institucionais do CMAS:

- I – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II – zelar pela observância dos princípios e diretrizes do SUAS;
- III – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV – assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação da política pública;
- V – fortalecer o exercício do Controle Social;
- VI – promover a integração entre governo, sociedade civil e usuários do SUAS;
- VII – acompanhar a regionalização da assistência social;
- VIII – estimular a participação dos usuários nos espaços democráticos de controle social;
- IX – acompanhar a implantação e o aprimoramento contínuo do SUAS no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 11. Compete ao CMAS deliberar sobre:

- I – Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Plano de Ação Anual;
- III – Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Relatórios de Gestão;
- V – Prestação de Contas do FMAS;
- VI – Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;
- VII – Plano Municipal de Capacitação dos Conselheiros;
- VIII – critérios municipais para inscrição das entidades socioassistenciais;
- IX – regulamentação dos Benefícios Eventuais;
- X – propostas de criação, expansão, reorganização ou extinção de serviços

socioassistenciais;

XI – critérios de utilização dos recursos destinados ao fortalecimento do Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 12. O Conselho expedirá atos normativos necessários ao exercício de suas competências, mediante:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Notas Técnicas;

VI – Orientações Normativas.

§1º As Resoluções terão caráter deliberativo e normativo.

§2º Os Pareceres constituirão manifestação técnica das Comissões Permanentes.

§3º As Recomendações serão utilizadas para orientar órgãos públicos, entidades da rede socioassistencial e demais instituições sobre matérias de competência do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Compete ao CMAS exercer o controle e a fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14. No exercício da fiscalização, caberá ao Conselho:

I – acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais;

II – acompanhar programas e projetos;

III – acompanhar a execução dos Benefícios Eventuais;

IV – acompanhar a execução do Programa Bolsa Família;

- V – acompanhar a gestão do Cadastro Único;
- VI – acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- VII – acompanhar a Vigilância Socioassistencial;
- VIII – acompanhar a Gestão do Trabalho;
- IX – acompanhar a Educação Permanente;
- X – acompanhar a execução dos recursos estaduais, federais e municipais destinados à Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 15. O Conselho acompanhará permanentemente os instrumentos de planejamento e orçamento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Compete ao CMAS analisar:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
- V – Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – Plano de Educação Permanente;
- VIII – Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

Art. 17. O Conselho emitirá parecer técnico sempre que houver alteração significativa nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O CMAS exercerá o acompanhamento e o controle da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 19. Compete ao Conselho:

- I – apreciar a proposta orçamentária do FMAS;
- II – deliberar sobre o Plano de Aplicação dos recursos;
- III – acompanhar a execução físico-financeira;
- IV – apreciar prestações de contas;
- V – acompanhar a execução dos recursos transferidos fundo a fundo;
- VI – acompanhar a execução dos recursos extraordinários provenientes da União e do Estado;
- VII – emitir parecer conclusivo sobre as contas do Fundo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DO IGD-SUAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará, deliberará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, destinados ao Município.

Art. 21. Será observado o percentual mínimo estabelecido pela regulamentação federal para ações de fortalecimento do Controle Social, atualmente correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos do IGD, conforme a Resolução CNAS nº 202/2025.

Art. 22. Os recursos destinados ao fortalecimento do Controle Social poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

- I – formação inicial e continuada dos conselheiros;
- II – participação em conferências, encontros, fóruns, seminários e capacitações;
- III – aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais permanentes e de consumo destinados ao funcionamento do CMAS;
- IV – produção de materiais técnicos, educativos e informativos;
- V – realização de audiências públicas, reuniões ampliadas e consultas públicas;
- VI – apoio às atividades das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;
- VII – custeio de passagens, diárias, deslocamentos e hospedagem de conselheiros em representação oficial do Conselho;

VIII – fortalecimento da participação dos usuários do SUAS;

IX – desenvolvimento de ações de comunicação e transparência institucional.

Art. 23. O Plano de Aplicação dos recursos do IGD-SUAS destinados ao fortalecimento do Controle Social deverá ser submetido previamente à apreciação e deliberação do CMAS.

Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política de Assistência Social apresentará, no mínimo a cada quadrimestre, relatório de execução física e financeira dos recursos do IGD-SUAS, acompanhado de informações sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá suas competências por meio da seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Presidência;

IV – Vice-Presidência;

V – Secretaria Executiva;

VI – Comissões Temáticas Permanentes;

VII – Grupos de Trabalho;

VIII – Relatorias;

IX – Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 26. Todos os órgãos integrantes da estrutura do CMAS atuarão de forma articulada, observando os princípios da colegialidade, transparência, participação social, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 27. Nenhum órgão do Conselho poderá deliberar isoladamente sobre matéria de

competência exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Natureza

Art. 28. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Compete exclusivamente ao Plenário deliberar sobre todas as matérias previstas na legislação e neste Regimento.

Seção II

Das Competências do Plenário

Art. 30. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias submetidas pelas Comissões;
- II – aprovar resoluções;
- III – aprovar recomendações;
- IV – aprovar moções;
- V – aprovar pareceres;
- VI – aprovar notas técnicas;
- VII – deliberar sobre inscrição de entidades;
- VIII – deliberar sobre cancelamento de inscrição;
- IX – aprovar Plano Municipal de Assistência Social;
- X – aprovar Plano de Aplicação do FMAS;
- XI – apreciar prestações de contas;
- XII – aprovar Plano de Capacitação;
- XIII – aprovar Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XIV – aprovar o Calendário Anual de Reuniões;

XV – aprovar o Plano de Trabalho das Comissões Permanentes;

XVI – acompanhar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição

Art. 31. A Mesa Diretora constitui órgão executivo responsável pela coordenação política e administrativa do Conselho.

Art. 32. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§1º A composição observará obrigatoriamente a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§2º Será assegurada alternância entre Governo e Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência a cada mandato, conforme previsto na Lei Municipal nº 889/2025.

Seção II

Das Competências da Mesa Diretora

Art. 33. Compete à Mesa Diretora:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – acompanhar a execução das deliberações;

IV – supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

V – acompanhar o funcionamento das Comissões;

VI – representar institucionalmente o Conselho;

VII – apreciar assuntos urgentes, submetendo-os posteriormente ao Plenário;

VIII – acompanhar o planejamento anual das atividades.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Das Competências

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I – representar oficialmente o Conselho;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir as sessões plenárias;
- IV – abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- V – manter a ordem dos trabalhos;
- VI – conceder a palavra aos conselheiros;
- VII – proclamar o resultado das votações;
- VIII – assinar Resoluções, Recomendações, Moções e demais atos do Conselho;
- IX – acompanhar a execução das deliberações;
- X – representar o Conselho perante os órgãos públicos e privados;
- XI – encaminhar demandas às Comissões;
- XII – exercer voto de qualidade em caso de empate, quando admitido pela legislação e por este Regimento.

Seção II

Das Atribuições Administrativas

Art. 35. Compete ainda ao Presidente:

- I – acompanhar a execução do Plano Anual do Conselho;
- II – acompanhar o orçamento destinado ao funcionamento do CMAS;
- III – solicitar apoio técnico ao órgão gestor;

IV – zelar pelo patrimônio destinado ao Conselho;

V – acompanhar a execução dos recursos destinados ao fortalecimento do Controle Social.

CAPÍTULO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – colaborar na coordenação das atividades;

III – acompanhar os trabalhos das Comissões;

IV – executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V – coordenar ações especiais determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Da Natureza

Art. 37. A Secretaria Executiva constitui unidade técnico-administrativa permanente de apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. A Secretaria Executiva atuará com autonomia técnica no assessoramento às atividades do Conselho, observando as deliberações do Plenário e da Mesa Diretora.

Seção II

Das Competências

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar as pautas em conjunto com a Mesa Diretora;

III – elaborar as atas;

IV – providenciar publicação das Resoluções;

- V – manter atualizado o arquivo documental;
- VI – controlar frequência dos conselheiros;
- VII – organizar calendário anual;
- VIII – prestar apoio técnico às Comissões;
- IX – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- X – organizar os processos administrativos do Conselho;
- XI – manter atualizado o cadastro das entidades inscritas;
- XII – organizar banco de legislação;
- XIII – manter atualizado o acervo das Resoluções;
- XIV – elaborar relatórios anuais;
- XV – apoiar a realização das Conferências Municipais;
- XVI – acompanhar os prazos legais das deliberações.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ANUAL DO CMAS

Este capítulo é uma inovação em relação à maioria dos regimentos municipais.

Art. 40. O Conselho elaborará, até o último trimestre de cada exercício, seu Plano Anual de Trabalho para o exercício seguinte.

Art. 41. O Plano Anual deverá conter, no mínimo:

- I – calendário de reuniões;
- II – cronograma das Comissões Permanentes;
- III – plano de visitas institucionais;
- IV – cronograma de fiscalização;
- V – plano de capacitação dos conselheiros;
- VI – plano de acompanhamento do PMAS;
- VII – cronograma de análise do PPA, LDO, LOA e QDD;

VIII – cronograma de acompanhamento do FMAS;

IX – cronograma de monitoramento do IGD-SUAS;

X – cronograma de acompanhamento das deliberações das Conferências.

Art. 42. O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação do Plenário e servirá como instrumento de organização e monitoramento das atividades do Conselho.

TÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 43. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 889/2025.

Art. 44. A função de Conselheiro constitui serviço público relevante, de caráter honorífico, não remunerado, devendo ser exercida com compromisso ético, responsabilidade institucional e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 45. Os Conselheiros representam os interesses públicos da Política Municipal de Assistência Social, não sendo admitida atuação em benefício de interesses particulares, partidários, eleitorais ou corporativos.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 46. Os Conselheiros titulares e suplentes serão empossados na forma prevista na legislação municipal.

Art. 47. A posse ocorrerá mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 48. No ato da posse, os Conselheiros receberão:

I – cópia da Lei Municipal do SUAS;

II – cópia deste Regimento Interno;

III – Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Plano Anual de Trabalho do Conselho;

V – calendário anual das reuniões;

VI – legislação básica do SUAS.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 49. Constituem direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões com direito à voz e voto;

II – apresentar proposições;

III – solicitar informações necessárias ao exercício do mandato;

IV – requerer diligências;

V – participar das Comissões Permanentes;

VI – integrar Grupos de Trabalho;

VII – solicitar vistas de processos;

VIII – receber capacitação permanente;

IX – representar oficialmente o Conselho quando designado;

X – receber apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva.

Art. 50. É assegurado aos Conselheiros acesso às informações, documentos e processos submetidos à apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 51. Constituem deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – participar das votações;

III – integrar, quando designado, Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho;

IV – estudar previamente as matérias constantes da pauta;

V – emitir voto fundamentado;

VI – manter postura ética;

VII – preservar o patrimônio público;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IX – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei;

X – atuar em defesa dos direitos socioassistenciais.

Art. 52. O Conselheiro deverá manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, observando:

I – legalidade;

II – moralidade;

III – impessoalidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – ética;

VII – urbanidade;

VIII – respeito às diferenças;

IX – transparência;

X – responsabilidade institucional.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 53. O Conselheiro deverá declarar impedimento sempre que possuir interesse direto ou indireto na matéria submetida à deliberação.

Art. 54. Considera-se conflito de interesse, dentre outras hipóteses:

I – apreciação de matéria relacionada à entidade que representa;

II – análise de prestação de contas de instituição da qual faça parte;

III – julgamento de processo em que possua interesse pessoal;

IV – qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

Art. 55. Declarado o impedimento, o Conselheiro poderá participar do debate, quando autorizado pelo Plenário, mas ficará impedido de votar.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS

Art. 56. O Conselheiro deverá justificar formalmente sua ausência às reuniões.

Art. 57. Serão consideradas justificadas as ausências decorrentes de:

I – doença;

II – compromissos institucionais;

III – licença legal;

IV – caso fortuito ou força maior;

V – outras situações reconhecidas pelo Plenário.

Art. 58. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Executiva até cinco dias úteis após a reunião, salvo motivo devidamente comprovado.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 59. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – renunciar;

II – deixar de representar a instituição que o indicou;

III – faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses;

IV – praticar ato incompatível com a função;

V – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal;

VI – descumprir reiteradamente este Regimento.

Art. 60. A perda do mandato observará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 61. A decisão dependerá de aprovação da maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 62. O suplente substituirá automaticamente o titular em seus impedimentos temporários.

Art. 63. Ocorrendo vacância definitiva, o suplente assumirá até o término do mandato.

Art. 64. Na inexistência de suplente, será solicitado ao órgão ou entidade representada que indique novo representante, observado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 889/2025.

CAPÍTULO IX

DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS

Art. 65. Os Conselheiros deverão exercer suas funções com:

- I – honestidade;
- II – boa-fé;
- III – responsabilidade;
- IV – imparcialidade;
- V – respeito;
- VI – compromisso com o interesse público;
- VII – respeito aos usuários do SUAS;
- VIII – valorização da participação popular.

Art. 66. É vedado ao Conselheiro:

- I – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- II – utilizar a função para promoção político-partidária;
- III – praticar discriminação de qualquer natureza;
- IV – constranger usuários, trabalhadores ou entidades;
- V – divulgar informações sigilosas sem autorização legal;

VI – agir com abuso de autoridade ou desrespeito aos demais membros.

Art. 67. As situações que configurem possível infração ética poderão ser encaminhadas à Comissão de Normatização e Fiscalização para análise e emissão de parecer, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Plenário deliberar sobre as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHEIROS

Art. 68. O CMAS promoverá ações permanentes de formação e capacitação dos Conselheiros, visando ao fortalecimento do controle social e ao aperfeiçoamento de suas atribuições.

Art. 69. O Plano Anual de Capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I – legislação do SUAS;
- II – planejamento e orçamento público;
- III – financiamento da assistência social;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – Vigilância Socioassistencial;
- VI – Benefícios Eventuais;
- VII – Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- VIII – ética e governança;
- IX – monitoramento e avaliação das políticas públicas.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O Plenário reunir-se-á em sessões:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Ampliadas;

V – Conjuntas com outros Conselhos, quando necessário.

Art. 71. As reuniões constituem espaço oficial de deliberação do Conselho, observando os princípios da publicidade, participação, transparência, colegialidade e respeito ao contraditório.

Art. 72. As reuniões poderão ocorrer:

I – presencialmente;

II – por videoconferência;

III – em formato híbrido, quando autorizado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As reuniões realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica das reuniões presenciais, desde que assegurada a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a lavratura da ata.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 73. O Conselho realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 74. A convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada de:

I – pauta da reunião;

II – atas pendentes de aprovação;

III – pareceres;

IV – processos administrativos;

V – documentos técnicos;

VI – propostas de resolução.

Art. 75. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão ser incluídas matérias urgentes na pauta durante a reunião, mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pela maioria absoluta dos conselheiros;
- III – mediante requerimento fundamentado de Comissão Permanente;
- IV – quando houver determinação legal ou necessidade urgente relacionada à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 77. A convocação indicará expressamente a matéria a ser apreciada, vedada a deliberação de assuntos estranhos à pauta, salvo por unanimidade dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 78. O quórum para instalação das reuniões do CMAS obedecerá aos seguintes critérios:

- I – em primeira convocação, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes regularmente convocados;
- II – decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo quórum, a reunião poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros;
- III – decorridos 30 (trinta) minutos do horário inicialmente previsto para a reunião, persistindo a ausência de quórum, a reunião será instalada com os membros presentes.

Art. 79. O registro do horário de instalação da reunião e do respectivo quórum deverá constar em ata.

Art. 80. As deliberações ocorrerão, em regra, por maioria simples dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento ou a legislação exijam quórum qualificado.

Art. 81. Exigir-se-á maioria absoluta para:

- I – aprovação ou alteração deste Regimento;

- II – destituição de membro da Mesa Diretora;
- III – deliberação sobre perda de mandato de conselheiro;
- IV – outras matérias previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA PAUTA

Art. 82. A pauta das reuniões será elaborada pela Mesa Diretora com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 83. A pauta observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da sessão;
- III – leitura e aprovação da ata;
- IV – expediente;
- V – comunicações;
- VI – apreciação das matérias deliberativas;
- VII – informes das Comissões;
- VIII – informes da Secretaria Executiva;
- IX – palavra livre;
- X – encerramento.

CAPÍTULO VI

DO USO DA PALAVRA

Art. 84. O Presidente concederá a palavra observando a ordem de inscrição.

Art. 85. Cada conselheiro poderá utilizar a palavra para:

- I – discutir matéria;
- II – apresentar proposta;
- III – encaminhar votação;

IV – justificar voto;

V – questão de ordem.

Art. 86. O Presidente poderá limitar o tempo de manifestação para assegurar o regular andamento dos trabalhos, garantido tratamento isonômico a todos os participantes.

CAPÍTULO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 87. Questão de ordem é toda dúvida relacionada à interpretação deste Regimento ou ao procedimento da reunião.

Art. 88. As questões de ordem serão decididas imediatamente pela Presidência, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 89. Qualquer conselheiro poderá solicitar vista de processo em discussão.

Art. 90. O pedido de vista será concedido uma única vez, salvo decisão fundamentada do Plenário.

Art. 91. O prazo para devolução será de até dez dias úteis, salvo prazo diverso fixado pelo Plenário em razão da urgência da matéria.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 92. As votações poderão ocorrer por:

I – aclamação;

II – votação simbólica;

III – votação nominal;

IV – escrutínio secreto, quando previsto em lei ou aprovado pelo Plenário para situações excepcionais.

Art. 93. O Presidente proclamará o resultado imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 94. O conselheiro poderá declarar seu voto para registro em ata.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 95. Todas as reuniões serão registradas em ata, elaborada pela Secretaria Executiva.

Art. 96. A ata conterá, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – relação nominal dos presentes e ausentes;
- III – pauta apreciada;
- IV – síntese dos debates;
- V – deliberações adotadas;
- VI – resultado das votações;
- VII – encaminhamentos definidos;
- VIII – horário de encerramento.

Art. 97. A ata será submetida à aprovação do Plenário na reunião subsequente, podendo ser aprovada com ou sem ressalvas.

CAPÍTULO XI

DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES

Art. 98. As decisões do Conselho serão formalizadas mediante:

- I – Resolução;
- II – Recomendação;
- III – Moção;
- IV – Parecer;
- V – Nota Técnica.

Art. 99. As Resoluções aprovadas deverão ser numeradas sequencialmente, assinadas pela Presidência e publicadas na forma da legislação municipal.

Art. 100. Os pareceres das Comissões Permanentes deverão conter:

- I – identificação da matéria;
- II – fundamentação legal;
- III – análise técnica;
- IV – conclusão;
- V – proposta de deliberação.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 101. As decisões do CMAS deverão ser amplamente divulgadas, garantindo transparência e acesso às informações de interesse público, observadas as restrições legais relativas ao sigilo.

Art. 102. Deverão ser publicados, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação:

- I – calendário anual das reuniões;
- II – pautas;
- III – atas aprovadas;
- IV – resoluções;
- V – recomendações;
- VI – moções;
- VII – relatórios anuais de atividades;
- VIII – composição atualizada do Conselho;
- IX – calendário das Conferências Municipais;
- X – demais atos de interesse público.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CMAS

Art. 103. Toda matéria submetida à apreciação do Conselho tramitará por processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, observados os princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, contraditório, ampla participação e transparência.

Art. 104. Constituem processos administrativos do Conselho, entre outros:

- I – inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- II – renovação de inscrição;
- III – cancelamento de inscrição;
- IV – análise de prestação de contas;
- V – apreciação do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – apreciação do Plano de Aplicação do FMAS;
- VII – análise de propostas orçamentárias;
- VIII – regulamentação de Benefícios Eventuais;
- IX – criação, expansão ou reorganização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- X – denúncias, representações e solicitações encaminhadas ao Conselho;
- XI – demais matérias de competência do CMAS.

Art. 105. Cada processo receberá numeração própria e conterá, no mínimo:

- I – requerimento ou documento de origem;
- II – documentos comprobatórios;
- III – manifestação técnica da Secretaria Executiva, quando necessária;
- IV – distribuição à Comissão Permanente competente;
- V – designação de Relator;
- VI – parecer da Comissão;
- VII – deliberação do Plenário;
- VIII – Resolução ou outro ato decorrente;

IX – comprovação da publicação e dos encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 106. As matérias submetidas ao CMAS observarão, preferencialmente, o seguinte fluxo:

- I - Protocolo da matéria na Secretaria Executiva;
- II - Autuação e registro do processo;
- III - Distribuição à Comissão Permanente competente;
- IV - Designação de Relator;
- V - Estudo e análise técnica;
- VI - Emissão de parecer da Comissão;
- VII - Inclusão na pauta do Plenário;
- VII - Discussão e deliberação;
- IX - Expedição da Resolução, Recomendação, Parecer ou Moção;
- X - Publicação e divulgação;
- XI - Monitoramento da execução da deliberação.

Art. 107. Em situações de urgência ou relevante interesse público, o Plenário poderá autorizar rito abreviado, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 108. As Comissões Permanentes são instâncias técnicas de assessoramento ao Plenário, responsáveis pela análise especializada das matérias submetidas ao Conselho.

Art. 109. As Comissões terão caráter permanente e atuarão de forma articulada entre si.

Art. 110. As Comissões Permanentes previstas na Lei Municipal nº 889/2025 são:

- I – Comissão de Financiamento e Orçamento;

II – Comissão de Normatização e Fiscalização;

III – Comissão de Política de Assistência Social, Serviços, Programas e Projetos;

IV – Comissão de Programas, Benefícios, Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda;

V – Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações da Assistência Social;

VI – Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 111. Cada Comissão será composta, preferencialmente, por no mínimo quatro conselheiros, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 112. Cada Comissão elegerá, entre seus membros:

I – Coordenador;

II – Relator.

Art. 113. O mandato da Coordenação acompanhará o mandato da Mesa Diretora, admitida recondução.

Art. 114. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS COMISSÕES

Art. 115. Compete às Comissões Permanentes:

I – analisar processos distribuídos;

II – realizar estudos técnicos;

III – solicitar diligências;

IV – requisitar informações aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável;

V – realizar visitas técnicas, quando necessárias;

- VI – promover reuniões técnicas;
- VII – elaborar pareceres;
- VIII – apresentar relatórios ao Plenário;
- IX – acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 116. Compete à Comissão:

- I – analisar o PPA, a LDO, a LOA e o QDD relativos à Assistência Social;
- II – apreciar a proposta orçamentária do FMAS;
- III – analisar o Plano de Aplicação dos recursos;
- IV – acompanhar a execução financeira e orçamentária do FMAS;
- V – emitir parecer sobre prestações de contas;
- VI – acompanhar recursos federais, estaduais e municipais;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos do IGD-SUAS;
- VIII – elaborar relatório anual sobre o financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 117. Compete à Comissão:

- I – analisar projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos normativos relacionados à assistência social;
- II – propor atualizações normativas necessárias ao aperfeiçoamento da política municipal;
- III – acompanhar o cumprimento da legislação do SUAS;
- IV – monitorar o atendimento às deliberações do CMAS, às recomendações do CEAS e do CNAS, bem como às determinações dos órgãos de controle, quando relacionadas à política de assistência social;

V – elaborar pareceres e orientações técnicas sobre matérias normativas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 118. Compete à Comissão:

- I - acompanhar o PMAS;
- II - acompanhar o Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- III - acompanhar a Vigilância Socioassistencial;
- IV - acompanhar a Proteção Social Básica;
- V - acompanhar a Proteção Social Especial;
- VI - acompanhar o SCFV;
- VII - acompanhar o PAIF;
- VIII - acompanhar o PAEFI;
- IX - acompanhar acolhimentos;
- X - acompanhar Centro POP (quando existir);
- XI - acompanhar benefícios socioassistenciais;
- XII - acompanhar indicadores do Censo SUAS;
- XIII - elaborar relatório anual da política municipal.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PROGRAMAS, BENEFÍCIOS, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 119. Compete à Comissão:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Cadastro Único;
- II – acompanhar a execução e o controle social do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV – acompanhar a concessão e execução dos Benefícios Eventuais;

V – acompanhar as ações do Programa Criança Feliz;

VI – acompanhar as ações do AEPETI, quando houver;

VII – acompanhar a execução dos demais programas, projetos e benefícios socioassistenciais vinculados ao SUAS;

VIII – monitorar as das condicionalidades, indicadores e resultados relacionados à proteção social.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 120. Compete à Comissão:

I – analisar os pedidos de inscrição e renovação das entidades e organizações de assistência social;

II – realizar visitas técnicas e diligências, quando necessário;

III – acompanhar e monitorar as entidades inscritas no CMAS;

IV – emitir pareceres técnicos sobre processos de inscrição, renovação e cancelamento;

V – propor o cancelamento da inscrição das entidades, quando constatadas irregularidades, observado o devido processo;

VI – acompanhar a emissão dos certificados de inscrição;

VII – elaborar cronograma anual de visitas.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art. 121. Compete à Comissão:

I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

II – acompanhar as ações do AEPETI, quando houver;

- III – promover a articulação intersetorial para prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- IV – acompanhar o fluxo de atendimento junto ao Conselho Tutelar;
- V – acompanhar a articulação com o CMDCA;
- VI – acompanhar a articulação com as políticas de Educação e Saúde;
- VII – propor e acompanhar campanhas educativas e de sensibilização;
- VIII – monitorar indicadores relacionados ao trabalho infantil;
- IX – acompanhar os casos de reincidência e propor encaminhamentos;
- X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 122. Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter temporário, criadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a finalidade de realizar estudos, análises, levantamentos, discussões técnicas, elaboração de propostas, acompanhamento de ações específicas ou desenvolvimento de atividades relacionadas às competências do Conselho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão instituídos mediante Resolução do CMAS ou deliberação do Plenário, que definirá:

- I – a finalidade do Grupo de Trabalho;
- II – sua composição;
- III – o prazo para conclusão dos trabalhos;
- IV – o coordenador do Grupo de Trabalho;
- V – quando necessário, o cronograma de atividades.

§ 2º O prazo de funcionamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

Art. 123. Os Grupos de Trabalho serão compostos, preferencialmente, por membros titulares e suplentes do CMAS, observada, sempre que possível, a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, na qualidade de convidados, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, usuários do SUAS e demais pessoas cuja colaboração seja considerada relevante para os objetivos do grupo, sem direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 2º A participação nos Grupos de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 124. Compete aos Grupos de Trabalho:

I – realizar estudos e levantamentos sobre matérias específicas;

II – elaborar pareceres, notas técnicas, propostas de resoluções, recomendações e demais documentos que subsidiem as decisões do Plenário;

III – promover debates, consultas e reuniões técnicas sobre os assuntos sob sua responsabilidade;

IV – acompanhar ações, programas, projetos e serviços quando determinado pelo Plenário;

V – apresentar relatório final contendo as atividades desenvolvidas, conclusões e propostas.

Art. 125. Os Grupos de Trabalho não possuem competência deliberativa, cabendo-lhes exclusivamente emitir estudos, pareceres, recomendações e propostas que serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CMAS.

Art. 126. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo seu Coordenador, podendo ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Das reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser elaborados registros, atas sucintas ou relatórios, que integrarão os arquivos do Conselho.

Art. 127. Concluídos os trabalhos ou encerrado o prazo estabelecido, o Grupo de Trabalho será automaticamente extinto, após a apresentação do relatório final ao Plenário, salvo deliberação em contrário do Conselho.

TÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá processo permanente de monitoramento, avaliação e governança de suas deliberações, visando assegurar sua efetividade, transparência e contribuição para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 129. O monitoramento compreenderá o acompanhamento sistemático:

I – das Resoluções;

II – das Recomendações;

III – das Moções;

IV – dos Pareceres;

V – das deliberações das Conferências Municipais;

VI – do Plano Municipal de Assistência Social;

VII – da execução do Plano Anual de Trabalho do Conselho;

VIII – das atividades das Comissões Permanentes;

IX – da execução do Plano de Aplicação do FMAS;

X – da aplicação dos recursos do IGD-SUAS destinados ao fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE MONITORAMENTO

Art. 130. O Conselho aprovará, anualmente, o Plano de Monitoramento das Deliberações.

Art. 131. O Plano conterá, no mínimo:

I – objetivos;

- II – metas;
- III – indicadores;
- IV – responsáveis;
- V – cronograma;
- VI – metodologia de acompanhamento;
- VII – forma de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

Art. 132. O acompanhamento das deliberações utilizará indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 133. Constituem indicadores mínimos:

- I – percentual de Resoluções executadas;
- II – percentual de Recomendações atendidas;
- III – percentual de deliberações das Conferências implementadas;
- IV – percentual de pareceres apreciados pelo Plenário;
- V – percentual de reuniões realizadas;
- VI – frequência dos Conselheiros;
- VII – reuniões das Comissões Permanentes realizadas;
- VIII – visitas técnicas realizadas;
- IX – capacitações promovidas;
- X – ações de controle social executadas.

CAPÍTULO IV

DO PAINEL DE GOVERNANÇA DO CMAS

Art. 134. O Conselho manterá Painel de Governança destinado ao acompanhamento permanente das ações do colegiado.

Art. 135. O Painel deverá conter, entre outras informações:

- I – calendário anual;
- II – reuniões realizadas;
- III – frequência dos Conselheiros;
- IV – Resoluções publicadas;
- V – Pareceres emitidos;
- VI – visitas técnicas;
- VII – monitoramento do PMAS;
- VIII – acompanhamento do FMAS;
- IX – acompanhamento do IGD-SUAS;
- X – monitoramento das Conferências;
- XI – acompanhamento das entidades inscritas.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DO CONSELHO

Art. 136. O Conselho elaborará Relatório Anual de Gestão.

Art. 137. O Relatório conterá:

- I – atividades desenvolvidas;
- II – reuniões realizadas;
- III – participação dos Conselheiros;
- IV – ações das Comissões;
- V – deliberações aprovadas;
- VI – monitoramento do PMAS;
- VII – acompanhamento do FMAS;
- VIII – execução dos recursos do IGD-SUAS destinados ao controle social;

- IX – visitas institucionais;
- X – capacitações;
- XI – recomendações emitidas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 138. As Comissões Permanentes apresentarão relatório anual de suas atividades.

Art. 139. O relatório conterá:

- I – reuniões realizadas;
- II – processos analisados;
- III – pareceres emitidos;
- IV – diligências realizadas;
- V – visitas técnicas;
- VI – recomendações;
- VII – dificuldades encontradas;
- VIII – propostas de melhoria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 140. O Conselho realizará monitoramento periódico da execução do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 141. O monitoramento contemplará:

- I – metas;
- II – indicadores;
- III – ações executadas;
- IV – recursos utilizados;
- V – resultados alcançados;

VI – recomendações para revisão.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS

Art. 142. O Conselho manterá sistema permanente de acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais.

Art. 143. As deliberações serão classificadas conforme:

- I – executadas;
- II – parcialmente executadas;
- III – em execução;
- IV – não iniciadas;
- V – inviabilizadas, mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE

Art. 144. O Conselho assegurará ampla transparência de suas ações, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 145. Deverão ser divulgados, preferencialmente em meio oficial:

- I – composição do Conselho;
- II – calendário de reuniões;
- III – pautas;
- IV – atas aprovadas;
- V – Resoluções;
- VI – Recomendações;
- VII – relatórios anuais;
- VIII – Plano Anual de Trabalho;
- IX – Plano de Monitoramento;

X – Relatório de Gestão.

CAPÍTULO X

DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 146. O Conselho promoverá processo permanente de avaliação institucional visando ao aperfeiçoamento de sua atuação.

Art. 147. A avaliação institucional considerará:

- I – desempenho do Conselho;
- II – desempenho das Comissões;
- III – participação da sociedade civil;
- IV – efetividade das deliberações;
- V – fortalecimento do controle social;
- VI – qualidade dos pareceres;
- VII – satisfação dos usuários do SUAS quanto aos mecanismos de participação social.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DAS CONFERÊNCIAS E DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O Conselho Municipal de Assistência Social assegurará e promoverá a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, observando os princípios da gestão democrática, da participação popular, da transparência, da equidade, da inclusão social e do fortalecimento do controle social.

Art. 149. Constituem mecanismos permanentes de participação social:

- I – Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Pré-Conferências;
- III – Audiências Públicas;

IV – Consultas Públicas;

V – Reuniões Ampliadas;

VI – Fóruns da Assistência Social;

VII – Comissões Temáticas;

VIII – Grupos de Trabalho;

IX – demais espaços de participação social instituídos pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 150. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui a instância máxima de participação social da Política Municipal de Assistência Social, destinada à avaliação da política pública e à proposição de diretrizes para o seu aprimoramento.

Art. 151. A Conferência será convocada na forma da legislação vigente, observadas as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 152. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – convocar a Conferência;

II – constituir a Comissão Organizadora;

III – aprovar o Regimento da Conferência;

IV – acompanhar sua execução;

V – homologar o Relatório Final;

VI – acompanhar a implementação das deliberações aprovadas.

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 153. As Pré-Conferências constituem espaços descentralizados de escuta, mobilização e participação social destinados ao levantamento das demandas da população e à preparação da Conferência Municipal.

Art. 154. As Pré-Conferências poderão ser realizadas por território, equipamento socioassistencial, público específico ou outra forma definida pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 155. O Conselho poderá realizar Audiências Públicas para discutir matérias relevantes relacionadas à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 156. As Audiências Públicas têm por finalidade:

- I – ampliar a participação popular;
- II – colher sugestões da sociedade;
- III – subsidiar decisões do Conselho;
- IV – promover transparência e publicidade das ações do SUAS.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 157. O Conselho poderá submeter propostas, minutas de resoluções, planos, normas ou outros documentos à consulta pública, utilizando meios presenciais ou eletrônicos, visando ampliar a participação da sociedade.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 158. O Conselho promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 159. Constituem estratégias para fortalecimento da participação dos usuários:

- I – realização de reuniões ampliadas;
- II – apoio à organização dos usuários;
- III – realização de encontros territoriais;
- IV – ações de formação para o controle social;
- V – garantia de acessibilidade;
- VI – incentivo à participação nas Conferências Municipais;
- VII – ampla divulgação das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 160. O Conselho incentivará a participação dos trabalhadores do SUAS nos processos de discussão, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social, respeitada a autonomia das instâncias de representação.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 161. As entidades e organizações da assistência social inscritas no Conselho poderão participar das reuniões, audiências públicas, consultas e demais atividades promovidas pelo CMAS, observado este Regimento.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL

Art. 162. O Conselho desenvolverá ações permanentes de educação para o controle social, visando ampliar o conhecimento da população acerca da Política de Assistência Social e fortalecer a participação democrática.

Art. 163. As ações de educação para o controle social poderão compreender:

I – seminários;

II – oficinas;

III – cursos;

IV – rodas de conversa;

V – campanhas educativas;

VI – produção de materiais técnicos e informativos;

VII – utilização de meios digitais para divulgação das ações do Conselho.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS

Art. 164. O Conselho manterá sistema permanente de monitoramento das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 165. Anualmente será apresentado ao Plenário relatório contendo:

- I – deliberações executadas;
- II – deliberações em execução;
- III – deliberações pendentes;
- IV – justificativas para eventual não implementação;
- V – recomendações para o exercício seguinte.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, os procedimentos administrativos, o processo deliberativo e os mecanismos de governança do Conselho Municipal de Assistência Social de Serrita – PE, complementando as disposições da Lei Municipal nº 889/2025 e da legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 167. Todos os membros do Conselho, titulares, suplentes, integrantes das Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Secretaria Executiva deverão observar integralmente as disposições deste Regimento.

Art. 168. O Conselho exercerá suas competências com autonomia, independência funcional e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos princípios da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 169. A interpretação das disposições deste Regimento observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- III – a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- IV – a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

V – as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VI – a Lei Municipal nº 889/2025;

VII – os princípios da proteção social, da participação democrática, da transparência, da eficiência e do controle social.

Art. 170. Na aplicação deste Regimento deverá prevalecer o interesse público, a proteção dos direitos socioassistenciais e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 171. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação vigente e as normas do SUAS.

Art. 172. Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar apoio técnico ou jurídico ao órgão gestor da Assistência Social, à Procuradoria do Município ou a outros órgãos competentes, preservada sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 173. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de qualquer Comissão Permanente;

III – de, no mínimo, um terço dos Conselheiros titulares.

Art. 174. A proposta de alteração deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da reunião em que será apreciada.

Art. 175. A aprovação de alterações dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO PERIÓDICA

Art. 176. O Conselho promoverá revisão técnica deste Regimento sempre que houver:

I – alteração da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao SUAS;

- II – recomendações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III – recomendações do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- IV – determinações dos órgãos de controle;
- V – necessidade de aperfeiçoamento institucional identificada pelo Plenário.

Art. 177. Independentemente das hipóteses previstas no artigo anterior, o Regimento deverá ser reavaliado, preferencialmente, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA GOVERNANÇA

Art. 178. O Conselho adotará práticas permanentes de integridade, governança, transparência e gestão democrática em todas as suas atividades.

Art. 179. Constituem compromissos institucionais do CMAS:

- I – fortalecimento do controle social;
- II – participação popular;
- III – transparência ativa;
- IV – publicidade dos atos;
- V – planejamento institucional;
- VI – monitoramento permanente das deliberações;
- VII – melhoria contínua dos processos internos;
- VIII – valorização da participação dos usuários do SUAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 180. As Comissões Permanentes deverão ser formalmente constituídas no prazo máximo de sessenta dias contados da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 181. O Plano Anual de Trabalho, o Plano de Monitoramento e o Calendário Oficial de Reuniões deverão ser aprovados pelo Plenário no prazo máximo de noventa dias após a publicação deste Regimento.

Art. 182. A Mesa Diretora promoverá a adequação dos procedimentos administrativos

do Conselho às disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO

Art. 183. Fica revogado o Regimento Interno anteriormente vigente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serrita – PE e todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA

Art. 184. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de sua publicação oficial.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 185. O presente Regimento Interno constitui o instrumento normativo de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Serrita – PE, devendo orientar a atuação de seus membros, fortalecer o exercício do controle social e contribuir para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal.

Serrita, 17 de Julho de 2026.

Presidente do CMAS

Maria Janize Alves de Sá

Vice-Presidente do CMAS

Itamara Cruz de Sá

Secretária Executiva

Natanaele Leal Candido